



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCO

Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em direito público e gestão administrativa.

Conforme disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é necessário avaliar os riscos que possam comprometer a realização da contratação e a execução satisfatória dos serviços.

Para garantir o sucesso contratual, é essencial prever no instrumento contratual cláusulas específicas relacionadas à identificação, mitigação e gestão de riscos, estabelecendo responsabilidades claras entre as partes envolvidas. A seguir, apresentam-se elementos que podem integrar a minuta do contrato:

1. Identificação de Riscos

As partes reconhecem que a consultoria jurídica, por sua própria natureza, envolve análise e orientações em questões jurídicas complexas, nas quais podem surgir riscos associados às atividades desenvolvidas.

Concorda-se em realizar uma identificação contínua dos possíveis riscos relacionados aos serviços prestados, abrangendo aspectos como conformidade legal, eventuais litígios e responsabilidades oriundas de interpretações ou recomendações inadequadas.

2. Responsabilidades das Partes

- O contratado compromete-se a executar os serviços de consultoria jurídica com diligência, competência técnica e profissionalismo, minimizando os riscos para a administração municipal.
- A administração municipal, por sua vez, obriga-se a fornecer informações completas e precisas, bem como a disponibilizar os recursos necessários à execução adequada dos serviços, colaborando ativamente na identificação e gestão dos riscos.

3. Comunicação de Riscos

- O contratado deverá comunicar de forma tempestiva à administração municipal quaisquer riscos identificados durante a execução dos serviços, apresentando também sugestões de medidas para mitigação ou gerenciamento.
- A administração municipal compromete-se a avaliar e adotar as providências adequadas com base nas informações e orientações fornecidas.

4. Limitação de Responsabilidade

Dado que a atividade de consultoria jurídica se caracteriza como uma obrigação de meio, o contratado não pode ser responsabilizado pelo resultado final das decisões administrativas. Dessa forma:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- O contratado não responderá por danos indiretos, incidentais ou punitivos relacionados aos serviços, exceto nos casos de comprovada negligência ou conduta dolosa.
- A responsabilidade total do contratado estará limitada ao valor total do contrato, resguardados os casos de má-fé ou dolo.

5. Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Por se tratar de um serviço essencialmente intelectual, não se identificam causas previsíveis de desequilíbrio econômico-financeiro, exceto em circunstâncias excepcionais que possam impactar diretamente na execução contratual.

- No caso específico de deslocamentos presenciais, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do contratado. Um pedido de reequilíbrio será considerado apenas se os custos forem afetados por uma variação superior a 10% do índice de reajuste contratual entre a data de assinatura e o pedido. Tal reajuste será concedido somente para o valor que exceder o índice previsto.

6. Resolução de Disputas

- As partes deverão buscar resolver quaisquer controvérsias por meio de negociações amigáveis e de boa-fé.
- Quando necessário, poderão ser utilizados meios alternativos de resolução de conflitos previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, como conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem. Em caso de adoção desses métodos, será renunciado o direito à ação judicial, exceto para execução da decisão arbitral.

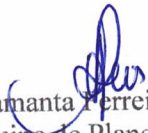
7. Rescisão Contratual por Onerosidade Excessiva

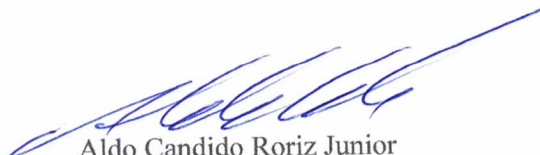
Dada a natureza intelectual do serviço, não se prevê a ocorrência de onerosidade excessiva para o contratado. Contudo, eventual alegação de tal situação deverá ser devidamente comprovada, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.

Conclusão

A inclusão de cláusulas voltadas à análise de riscos no contrato visa assegurar que ambas as partes compreendam os desafios inerentes à prestação de serviços de consultoria jurídica. Isso contribui para uma gestão eficaz, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, promovendo maior estabilidade e previsibilidade na execução do contrato.

Patrocínio, 04 de junho de 2025.


Samanta Ferreira Reis
Equipe de Planejamento


Aldo Candido Roriz Junior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Ausência de informações completas por parte do Município	Falta de comunicação.	Orientação jurídica incompleta ou incorreta	2	4		Estabelecer canal de comunicação e envio de todas as informações e documentos referentes à consulta jurídica	Administração	Restabelecer a comunicação direta com o contratado enviando as informações e/ou documentos não enviados anteriormente	Secretário de Administração
2. Conflitos de interesses - consultor jurídico tem relações ou interesses pessoais que possam comprometer sua imparcialidade na prestação dos serviços.	Relações de vínculo pessoal ou profissional do consultor com outras empresas do Município	Orientação com vício de parcialidade.	3	3		Estabelecimento de políticas claras para identificar e evitar possíveis conflitos de interesses. Exigência de declaração de conflitos de interesses por parte do consultor jurídico. Implementação de medidas para garantir a independência e imparcialidade na prestação dos serviços.	Administração e Contratado	Realizar uma investigação interna para determinar a extensão do conflito de interesses e suas possíveis implicações. Se o conflito de interesses for comprovado, rescindir imediatamente o contrato com o consultor jurídico envolvido e buscar um substituto adequado. Implementar medidas corretivas para evitar a recorrência de conflitos de interesses no futuro, incluindo revisão das políticas e procedimentos internos.	Secretário de Administração e Consultor Jurídico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

3. Falta de Comunicação ou Entendimento	Falta de comunicação eficaz entre o consultor jurídico e a administração	Mal-entendidos, atrasos ou erros na execução dos serviços. Orientação jurídica incompleta ou incorreta	2	2		Estabelecimento de canais de comunicação claros e regulares entre as partes. Realização de reuniões periódicas para garantir alinhamento e esclarecimento de dúvidas. Documentação adequada de todas as comunicações e decisões tomadas durante a execução dos serviços.	Administração e Contratado	Realizar uma avaliação detalhada das razões por trás da falta de comunicação ou entendimento e identificar oportunidades de melhoria. Reunir todas as partes envolvidas para esclarecer mal-entendidos, revisar expectativas e estabelecer canais de comunicação mais eficazes. Documentar todas as comunicações relevantes e tomar medidas para garantir que a comunicação seja clara, oportuna e transparente no futuro.	Secretário de Administração e Consultor Jurídico
4. Orientações Jurídicas Incorretas	Não observância da legislação ou interpretação jurídica desprovida de fundamentação em norma e entendimento doutrinário e jurisprudencial.	Recomendações ou orientações jurídicas inadequadas podem resultar em litígios, penalidades legais ou prejuízos financeiros para a administração municipal.	2	5		Revisão cuidadosa de todas as análises e pareceres jurídicos antes de serem implementados. Realização de pesquisas e análises aprofundadas sobre questões legais específicas.	Contratado	Iniciar negociações com as partes afetadas para buscar soluções alternativas e mitigar os impactos decorrentes das orientações jurídicas incorretas. Caso necessário, buscar assistência legal para defender os interesses da administração municipal em litígios ou disputas	Secretário de Administração



MATRIZ DE RISCO

